



**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO V**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2018**

**Objeto:** A presente concorrência destina-se à contratação de serviços de publicidade, para atendimento ao Município de Curitiba.

Em relação aos questionamentos abaixo a Secretaria Municipal da Comunicação Social – SMCS, esclarece:

1) De acordo com o subitem 10.3 do edital que trata da política de negociação dos preços, é estabelecido os critérios de preço mínimo e máximo para os serviços a serem valorados nas propostas comerciais. No entanto, ao analisar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.3 fica brecha para a possibilidade de cobrar honorários zerados para os serviços de produção, bem como desconto "zero" para os custos internos da Tabela do SINAPRO/PR. Poderia a comissão de licitação esclarecer quais são os critérios para a valoração das propostas de preços?

**Resposta: O subitem 10.3 estabelece os percentuais máximos e mínimos para cada item a ser precificado. O subitem 11.3 reforça apenas que não serão aceitos valores superiores aos máximos estabelecidos no item 10.3,. Portanto, para valoração deverá ser utilizado como base os intervalo de percentuais apresentados no item 10.3 e seus subitens.**

2) Analisando o item 10.1 do edital, entendemos que, com exceção do desconto de agência, na proposta comercial serão valorados 3 (três) itens, sendo 2 (dois) de serviços de produção e 01 (um) referentes a custos internos.

No entanto, verificando as alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.3, identificamos 4 (quatro) itens a serem valorados, que estão devidamente transcritas no ANEXO III- Modelo da proposta comercial.

Pergunta: devemos levar em consideração o modelo do ANEXO III na integra para elaboração da proposta comercial?

**Resposta: O item 10.1 e subitens demonstram de forma geral quais serão as formas de remuneração, logo após no item 10.3, política de negociação, detalha todos os itens os quais deverão ser valorados que correspondem aos mesmos itens do Anexo III. O qual deverá ser utilizado para a apresentação da proposta de preço.**

3) O inciso IV da alínea b.3 do subitem 13.2.4 do edital, que trata da Qualificação Econômico-financeira, informa que para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar junto ao Balanço Patrimonial os seguintes documentos:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.

Ressaltamos que o Termo de Autenticação com a identificação do autenticador e o requerimento de autenticação de Livro Digital não são mais disponibilizados no ambiente SPED. O Recibo de entrega é o comprovante de autenticação do respectivo balanço. Poderia a comissão de licitação corrigir esse item no referido edital?

**Resposta: O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, vem corroborar uma das premissas básicas do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que é a simplificação das obrigações acessórias.**

**O Decreto altera a redação do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).**

**O termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão.**

**Outro ponto importante do decreto é que autenticação por meio Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”**